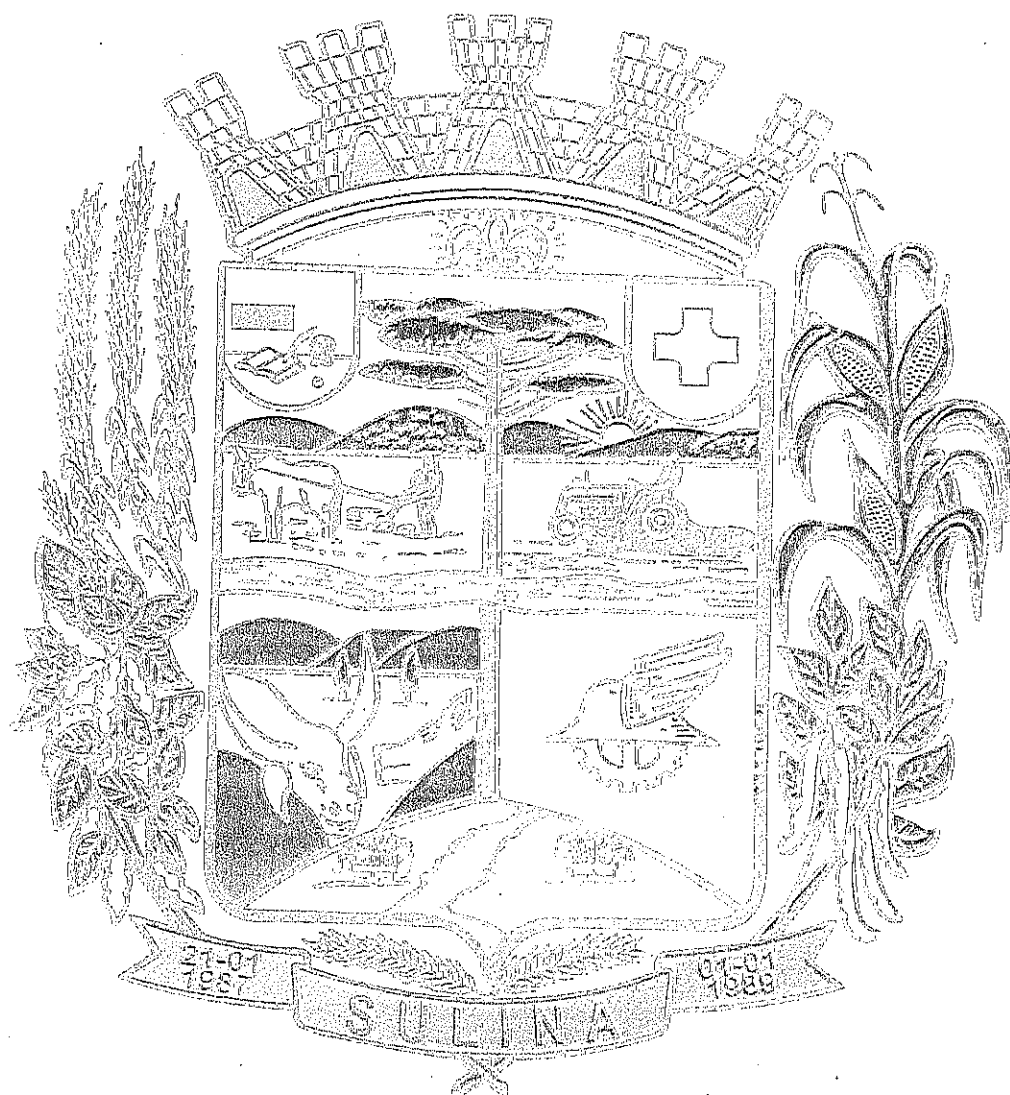




Câmara Municipal de Sulina

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013

CONTRATO: 01/2013

EXTRATO: EDITAL INEXIGIBILIDADE



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Publica, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e TransparenciaBrasil, para implantação nesta Câmara.

CONTRATADA: GOVBR – Governança Brasil S/A tecnologia e Gestão em Serviço.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 48 meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

REAJUSTES: Anuais com base no IGP-M ou índice oficial que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA: Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

.....

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Publica, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal, já implantados neste município. É também a fornecedora dos Softwares elencados no objeto acima. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Publica, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal de Sulina despendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.
- c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.
1. O conjunto de Sistemas formado pelos já instalados e os ora contratados operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns.
 2. O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

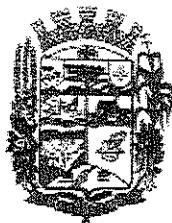
- d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.
- f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.
- g) Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.
- h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Justificativa do preço:

O preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado.

BASE JURÍDICA: Artigo 25, Item I e II da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO

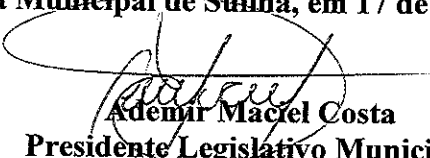
LICITAÇÃO MODALIDADE

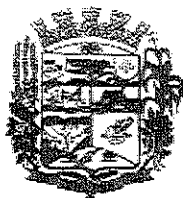
Inexigibilidade Nº 1/2013

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: **ATUALIZAÇÃO MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO E SUPORTE TÉCNICO NO SISTEMA DESCRITO ABAIXO, PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS	10.861,44

Prefeitura Municipal de Sulina, em 17 de junho de 2013.


Ademir Maciel Costa
Presidente Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2013 – ID Nº 012013

CONTRATADA	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS	CNPJ	00.165.960/0001-01
OBJETO	Fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Publica, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e TransparenciaBrasil.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 1/2013		
VALOR	10.861,44 (dez mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)		
VIGÊNCIA	17/06/2013 FORO: Comarca de São João.		



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2013

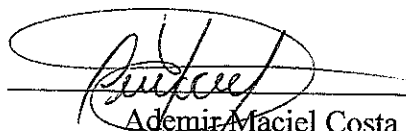
CONTRATO Nº: 001/13

BENEFICIÁRIO: GOVBR – GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e TransparenciaBrasil, para implantação nesta Câmara.

VALOR R\$: R\$ 10.861,44

VIGÊNCIA: 17/06/13 a 17/06/14.


Ademir Máciel Costa
Presidente da Câmara



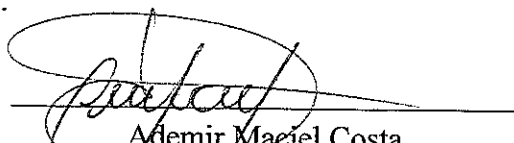
Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2013

A Câmara Municipal de Sulina, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2013, em favor da empresa GOVBR – GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço, nos seguintes valores e condições: R\$ 408,00 referente a instalação, treinamento, configuração e implantação dos sistemas de TransparenciaBrasil, e R\$ 880,82 mensais, referente a renovação e a locação de licença de uso este reajustável anualmente com base no IGP-M, referente a contratação da empresa para fornecimento de sistemas de Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e TransparenciaBrasil, assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos softwares, por um período de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Sulina, 17 de Junho de 2013.


Ademir Maciel Costa
Presidente da Câmara

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E
ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

CIDADE: SULINA

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: RUA TUPÍNAMBÁ, 68

CGC: 85.565-000

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Saquarema

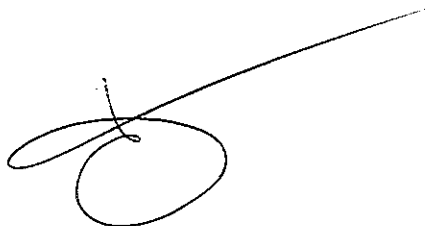
ESTADO: RJ

ENDEREÇO: Rua Coronel Madureira, 40, loja 14 - Centro

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E
ATENDIMENTO TÉCNICO**

Nº

1. PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA** estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.242.589/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Tupinambá, Nº 68, na cidade de Sulina, estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor ADEMIR MACIEL COSTA – Presidente da Câmara e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40 Loja 14 - Centro Saquarema – Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luís Strozzi, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574-6 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no Bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá-PR.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/06/2013, e com término em 03/06/2014, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização. e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula:

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo:

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5.. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades :

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma

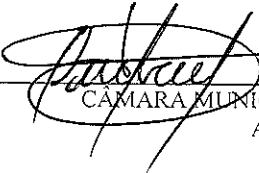
análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.
- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em enviar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 33.90.39.11 – Locação de Software.
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



1., por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sulina de 03 de junho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Ademir Maciel Costa
Presidente


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS


José Marcos Altenhofen
CPF: 945.279.119-53



ANEXO I

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº

1. IDENTIFICAÇÃO DO *SOFTWARE*

Nome do <i>Software</i> CONTABILIDADE PLANEJAMENTO GESTÃO DE PESSOAL INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS RESPONSABILIDADE FISCAL TRANSPARENCIA BRASIL

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU PENTIUM IV	Memória RAM 512	Monousuário () Multiusuário (X)	Nº Terminais (05)	Classe
Disco Rígido 80 GB	Sistema Operacional WINDOWS	Rede Local () Ambiente	Qtde. Estações 05	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

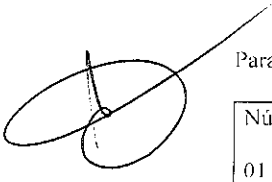
Endereço: TUPINAMBÁ, 68			Complemento CÂMARA
Bairro CENTRO	Cidade SULINA	UF PR	CEP 85565-000

2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
CONTABILIDADE	176,03	05 do mês subsequente
PLANEJAMENTO	176,03	05 do mês subsequente
GESTÃO DE PESSOAL	234,72	05 do mês subsequente
INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	43,02	05 do mês subsequente
RESPONSABILIDADE FISCAL	43,02	05 do mês subsequente
TRANSPARENCIABRASIL	208,00	05 do mês subsequente

Total: 880,82 05 do mês subsequente



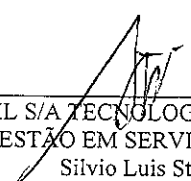
Para a realização do *Treinamento Básico* estão previstos os valores a seguir:

Número de Pessoas	Número de Horas	Valor	☐ Na CONTRATADA ☒ Na CONTRATANTE
01	8	408,00	

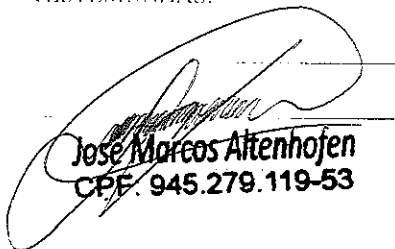
- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 

- 2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes à duplicatas em atraso."
- 2.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3., supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.
- | RECURSOS | HORAS | VALOR POR HORA | TOTAL |
|---------------------|----------|----------------|----------|
| Atendimento Técnico | 40 HORAS | 85,00 | 3.400,00 |
- 2.7. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.


CAMARA MUNICIPAL DE SULINA
Ademir Maciel Costa
Presidente


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:


Jose Marcos Altenhofen
CPF. 945.279.119-53

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVITE 01 A 16

CONVITE 01/2013
PROCESSO 118897749
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL para o Núcleo Regional de Educação União da Vitória.
DATA DE ABERTURA: 04/07/2013
HORA: 09:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 22.773,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais)
CONVITE 02/2013

PROCESSO 118896803
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL para o Núcleo Regional de Educação Paranaval.
DATA DE ABERTURA: 04/07/2013
HORA: 10:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 16.237,50 (dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
CONVITE 03/2013

PROCESSO 119475643
OBJETO: AQUISIÇÃO DE Combustível para o Núcleo Regional de Educação Pato Branco.
DATA DE ABERTURA: 04/06/2013
HORA: 13:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 24.626,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
CONVITE 04/2013

PROCESSO 119405343
OBJETO: AQUISIÇÃO de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Maringá.
DATA DE ABERTURA: 04/07/2013
HORA: 14:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 21.060,50 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta centavos)
CONVITE 05/2013

PROCESSO 118897145
OBJETO: AQUISIÇÃO de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão.
DATA DE ABERTURA: 04/07/2013
HORA: 15:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 22.806,50 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos)
CONVITE 06/2013

PROCESSO 118073452
OBJETO: AQUISIÇÃO de Combustível para o Núcleo Regional de Educação Wenceslau Braz.
DATA DE ABERTURA: 04/07/2013
HORA: 16:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 12.237,50 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DE ABERTURA: 08/07/2013

HORA: 09:30 HS
LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 16.719,00 (dezesseis mil, setecentos e doze reais)

CONVITE 13/2013
PROCESSO 119011981
OBJETO: AQUISIÇÃO de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Apucarana.
DATA DE ABERTURA: 08/07/2013
HORA: 10:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 14.771,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais)
CONVITE 14/2013

PROCESSO 119444276
OBJETO: AQUISIÇÃO de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand.
DATA DE ABERTURA: 08/07/2013
HORA: 13:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 15.384,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais)
CONVITE 15/2013

PROCESSO 118824989
OBJETO: AQUISIÇÃO de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Ibaté.
DATA DE ABERTURA: 08/07/2013
HORA: 14:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 15.300,50 (quinze mil, trezentos reais e cinquenta centavos)
CONVITE 16/2013

PROCESSO 119137395
OBJETO: AQUISIÇÃO de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.
DATA DE ABERTURA: 08/07/2013
HORA: 15:30 HS

LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 – SALA 14
VALOR MÁXIMO: R\$ 15.150,50 (quinze mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)



DECRETO Nº 552/2013
DATA: 13/06/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripóla, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando a autorização conferida na Lei nº 462/2012 de 05/12/2012, publicada em 06/12/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Maripóla, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.996,00 (Trinta e seis mil novecentos e noventa e seis reais), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

FONTE

VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR

PORTARIA Nº 020/2013

DATA: 13.06.2013
Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, Inciso XXVI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados para formar o **GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL** do Programa Saúde da Escola.

Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz
 Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão

Escola Municipal Nereu Ramos

Escola Municipal Joséfa Knite

Escola Municipal Pedro Vitor Parigot de Souza

Escola Municipal do Campo Valentin Blazusi

Enfermeira da Epidemiologia

Psicóloga

Enfermeira Saúde da Família

Enfermeira Saúde da Família

Médico Saúde da Família

Dr. Marcos Pichet CRM/PR 30982

Dr. Avon Charles Obtoni CRM/PR 31415

Art. 2º As pessoas acima relacionadas tem como objetivo o Desenvolvimento das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos educandos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2013.

Registre-se e Publique-se;

Eliandro Luiz Pichetti,

Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,

Diretor do Depto. de Administração.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.550/0001-40

E-mail: cam.municipal@sulina.pr.br

Rua Indígena, 66 - Fone (043) 3244-1305 - CEP: 85565-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE

Inexigibilidade Nº 1/2013

Expirado o prazo recursal. Toma-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: **ATUALIZAÇÃO MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO E SUPORTE TÉCNICO NO SISTEMA DESCRITO ABAIXO, PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA, às Empresas:**

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS	10.881,44

Prefeitura Municipal de Sulina, em 17 de junho de 2013.

Ademir Maciel Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2013 – ID Nº 012013	
CONTRATADA	GOVERNANÇABRASIL S/A
OBJETO	GOVERNANÇABRASIL S/A DE
	TECNOLOGIA E GESTÃO. DE
	SERVIÇOS
	Fornecer a Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e TransparênciaBrasil.
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 1/2013
VALOR	10.881,44 (dez mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA	17/06/2013 FORO: Comarca de São João.